



Processo: 012.418/2017-0
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analizados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento da possível falha adiante indicada:

Notificações a serem analisadas pela Dicomp

Responsável: **Ermindo Pinatto (CPF 012.508.988-03)**

As notificações dos Acórdãos (peças 49, 116, 157, 168, 203 e 250) foram enviadas diretamente ao responsável, sem observar que ele possui representante(s) legal(is). A **procuração** foi localizada na **peça 44** (copiada do processo originador Tomada de Contas Simplificada, TC 019.760/2008-7), equivocadamente classificada como TCE-Inicial, quando deveria ter sido classificada como Procuração, seguido pelo cadastramento dos advogados.

Vale a pena destacar que a deliberação condenatória (AC-1467/2019-TCU-P, item 8) contempla o nome do(s) representante(s) legal(is).

Deve ser aplicado os termos do item 22 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex ("No caso de conversão de processo em TCE, nos termos do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014, ou de autuação de processo de monitoramento, as comunicações deverão ser encaminhadas ao procurador do processo originador, o qual deverá ser cadastrado como representante da parte no novo processo, salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, ou se os termos da procuração obstarem o exercício da representação no processo convertido ou de monitoramento"). Portanto, as notificações precisam ser refeitas e direcionadas ao representante legal do responsável:

- Procuração peça 44 (juntada em 04/01/2018)

Advogados: Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3.808), Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB-AM 8.340), Claudia De Santana (OAB-AM 8369) e Sérgio Alberto Corrêa Araújo (OAB-AM 3749)

Endereço informado na peça: Rua Itaúna, Quadra S, nº 4, Cj Adrianópolis, Manaus-AM, 69.057-570

Responsável: **André Pinatto (CPF 627.781.022-72)**

As notificações dos Acórdãos (peças 49, 116, 157, 168, 203 e 250) foram enviadas diretamente ao responsável, sem observar que ele possui representante(s) legal(is). A **procuração** foi localizada na **peça 42** (copiada do processo originador Tomada de Contas Simplificada, TC 019.760/2008-7), equivocadamente classificada como TCE-Inicial, quando deveria ter sido classificada como Procuração, seguido pelo cadastramento dos advogados.

Vale a pena destacar que a deliberação condenatória (AC-1467/2019-TCU-P, item 8) contempla o nome do(s) representante(s) legal(is).



Deve ser aplicado os termos do item 22 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex ("No caso de conversão de processo em TCE, nos termos do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014, ou de autuação de processo de monitoramento, as comunicações deverão ser encaminhadas ao procurador do processo originador, o qual deverá ser cadastrado como representante da parte no novo processo, salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, ou se os termos da procuração obstarem o exercício da representação no processo convertido ou de monitoramento"). Portanto, as notificações precisam ser refeitas e direcionadas ao representante legal do responsável:

- Procuração peça 42 (juntada em 04/01/2018)

Advogados: Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3.808), Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB-AM 8.340), Claudia De Santana (OAB-AM 8369) e Sérgio Alberto Corrêa Araújo (OAB-AM 3749)

Endereço informado na peça: Rua Itaúna, Quadra S, nº 4, Cj Adrianópolis, Manaus-AM, 69.057-570

Encaminho o processo à **Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc)** para a análise do saneamento sugerido.

Scbex, 12/04/2024

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula 3420-7